

Prefeitura Municipal de Manari

CNPJ: 01.626.099/0001-02

LEI Nº 136/2010

Ementa: Regulamenta a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de diárias ao Prefeito, Secretários Municipais e aos Servidores do Município de Manari, inclusive aos demais ocupantes de cargos comissionados, no âmbito do Poder Executivo, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. A concessão de diárias será feita mediante autorização previa do Secretário a que o servidor esteja subordinado ou do Prefeito, em todos os casos.

Art. 3º. A Concessão de diárias consistirá na entrega prévia de numerários ao Prefeito, secretário ou ao servidor do Município, sempre precedida da emissão da nota de empenho na dotação própria, para indenização de despesas com transportes, alimentação e estadias em viagens a serviço do Município ou em missão de representação.

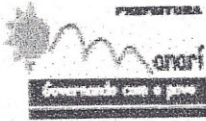
§ 1º. Farão jus à percepção de diárias aqueles servidores que se ausentarem do Município a serviço, devidamente autorizados, ou para participarem de Congressos, Simpósios, Conferências, Encontros, Cursos, Exposições e similares que digam respeito ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo servidor ou da atividade Administrativa do Município.

§ 2º. Poderá ser concedido reforço de diárias, por solicitação do beneficiário, devidamente justificado, quando o mesmo encontrar-se em outro Estado da Federação, o que será feito mediante autorização do Prefeito, para mesma finalidade não se considerando o reforço concedido como diária extra.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente.

§ 4º. Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade competente, os períodos de afastamento terão início no sábado e término no domingo.

Art. 4º. O valor da diária será obtida pela previsão dos custos de transporte, alimentação e estadia, levando-se em consideração o grau funcional do beneficiário e o local da missão.



Prefeitura Municipal de Manari

CNPJ: 01.626.099/0001-02

Art. 5º. Os valores das diárias são os constantes da tabela anexo I desta Lei, elaborado com base nos custos levantados, segundo a sua modalidade, podendo ser reajustadas por decreto do Prefeito, sempre que os valores se tornem insuficientes para custear as despesas.

Art. 6º. As diárias são concedidas da seguinte forma:

- I – Diária com pernoite sem transporte;
- II – Diária com pernoite com transporte;
- III – Diária sem pernoite sem transporte;
- IV – Diária sem pernoite com transporte.

Parágrafo Único. Considera-se diária com transporte, aquela concedida com veículo do Município ou com despesa com transporte custeada pelo Município.

Art. 7º. Será exigido do beneficiário, após o seu retorno, dentro do prazo de cinco dias úteis, se outro não for estabelecido, comprovantes de despesas realizadas com pernoite, quando esta for a modalidade da diária concedida.

§ 1º. Nos demais casos observar-se-á o seguinte:

- I – Não haverá restituição aos cofres públicos de quantias eventualmente não gastas;
- II – Não serão custeadas pelo Município, as despesas que venham ultrapassar o valor da diária concedida, ressalvando o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da presente Lei.

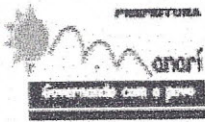
§ 2º. Os documentos relativos à comprovação da despesa com pernoite de que trata este artigo, serão anexadas a Prestação de Contas e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pelo acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Município.

§ 3º. A não apresentação dos comprovantes da despesa com pernoite dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo colocará o beneficiário em alcance, ficando o mesmo, impedido de receber nova concessão de diária pelo prazo de um ano.

§ 4º. Quando por qualquer circunstância a viagem for cancelada, o servidor restituirá as diárias no prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 8º. Não se concederá diárias:

- I – a Beneficiário em atraso com a comprovação de despesa, quando exigida;
- II – a um mesmo Beneficiário mais de uma vez no mesmo dia, ainda que em situação adversa;
- III – a Beneficiário que se deslocar e voltar no horário normal de expediente;
- IV – a Beneficiário que não tenha atingido os objetivos pertinentes a concessão, em vezes anteriores;
- V – a Servidor alheio aos objetivos da concessão.



Prefeitura Municipal de Manari

CNPJ: 01.626.099/0001-02

Art. 9º. A concessão de diária será apresentada individualmente, mediante o preenchimento da autorização para concessão.

Art. 10º. O afastamento do Servidor para participação em missão de representação será autorizado pelo Prefeito através de Portaria, indicando o objeto da missão.

Art. 11º. Os servidores que receberem diárias de acordo com o disposto no § 1º do Art. 3º, desta Lei deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do término das diárias.

Art. 12º. A prestação de contas de diárias consiste no preenchimento do Anexo II, e comprovação da realização mediante atestado da autoridade que a autorizou.

Art. 13º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento programa de cada exercício.

Art. 14º. O disposto nesta Lei não se aplica a diárias concedidas anteriormente a sua vigência.

Art 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições e contrário, especialmente a Lei nº 47 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2010.

Otávio Ferreira Martins
Prefeito



Prefeitura Municipal de Manari

CNPJ: 01.626.099/0001-02

LEI Nº 136/2010

ANEXO I

I – CAPITAL DO ESTADO

a) Grau Funcional - Prefeito

1	Diária com pernoite sem transporte	R\$:	450,00
2	Diária com pernoite com transporte	R\$:	290,00
3	Diária sem pernoite sem transporte	R\$:	350,00
4	Diária sem pernoite com transporte	R\$:	100,00

b) Grau Funcional – Secretários

1	Diária com pernoite sem transporte	R\$:	300,00
2	Diária com pernoite com transporte	R\$:	150,00
3	Diária sem pernoite sem transporte	R\$:	210,00
4	Diária sem pernoite com transporte	R\$:	65,00

c) Grau Funcional – Diretores de Departamento/ Presidente FPMBC

1	Diária com pernoite sem transporte	R\$:	235,00
2	Diária com pernoite com transporte	R\$:	120,00
3	Diária sem pernoite sem transporte	R\$:	165,00
4	Diária sem pernoite com transporte	R\$:	50,00

d) Grau Funcional – Funcionários exceto Motorista

1	Diária com pernoite sem transporte	R\$:	205,00
2	Diária com pernoite com transporte	R\$:	105,00
3	Diária sem pernoite sem transporte	R\$:	145,00
4	Diária sem pernoite com transporte	R\$:	45,00

e) Motorista:

1	Diária com pernoite	R\$:	105,00
2	Diária sem pernoite	R\$:	30,00



Prefeitura Municipal de Manari

CNPJ: 01.626.099/0001-02

II – OUTROS MUNICÍPIOS

- a) Com distância até 50 Km:
50% (cinquenta por cento) do valor da diária da capital do Estado;
- b) Com distância superior a 50 Km até 100 Km:
70% (sessenta por cento) do valor da diária da capital do Estado;
- c) Com distância acima de 100 Km até 500Km:
80% (oitenta por cento) do valor da diária da capital do Estado;
- d) Com distância acima de 500 Km dentro ou fora do Estado:
100% (cem por cento) do valor da diária da capital do Estado;

III – DIÁRIAS COM PASSAGENS AÉREAS

Utilizadas apenas para outros Estados ou para municípios com distância superior a 500Km, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da capital do Estado, considerada como diária sem transporte, com traslado apenas até o aeroporto.

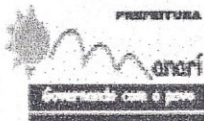
IV – DIÁRIAS DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

Destinada a servidores que se deslocam, a serviço, do seu local de trabalho 50% (cinquenta por cento) do menor valor de diária em cada categoria.

V – DIÁRIA COM TRANSPORTE PRÓPRIO, quando houver impossibilidade de uso do transporte do município ou coletivo.

Valor pago por Km rodado.....RS: 0,45

Considera-se diária com transporte, aquela concedida com veículo do Município e/ ou com despesa de transporte custeada pelo município.



Prefeitura Municipal de Manari

CNPJ: 01.626.099/0001-02

LEI N° 136/2010

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Servidor:			
Cargo:			
Órgão:			
Destino:			
Data de saída:		Data de chegada:	
Modalidade:		Quantidade:	
Valor Unitário:		Valor Total:	
Valor por extenso:			

HISTÓRICO

Autorizo a concessão de diárias ao servidor acima indicado para afastar-se do Município com o seguinte objetivo:

Responsável pela autorização

Departamento de Pessoal

Declaramos para os devidos fins, que a(s) diária(s) concedida(s) foi(ram) executada(s) e o(s) objetivo(s) atingido(s).

Manari, ___/___/___

Servidor – Matrícula